



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 164, DE 2021**

**PROJETO DE LEI N° 106, DE 2021**

PROPOSIÇÃO: DENOMINA DE "DR. MAURÍCIO SCHNEIDER" A RESERVA TÉCNICA DE ARQUEOLOGIA DO MUSEU HISTÓRICO CELSO FORMIGHIERI SPERANÇA.

PROPONENTES: Serginho Ribeiro/PDT

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa Denominar de "Dr. Maurício Schneider" a Reserva Técnica de Arqueologia do Museu Histórico Celso Formighieri Sperança, localizado no Centro Cultural Gilberto Mayer, na Rua Duque de Caxias, nº 379, Centro, bem público no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

*Maurício Elvis Schneider foi certamente um dos maiores historiadores e arqueólogo brasileiros das últimas décadas, bacharel em história pela Universidade Federal do Paraná, no ano de 1995, e doutor em Arqueologia pela Universidade de São Paulo em 2006, se tornou referência nacional e internacional em estudo sobre o Egito Antigo e a arqueologia.*

Autor de extensa produção intelectual autor de diversas obras e artigos científicos.

[...]

*Ora, é mais que evidente a importância da arqueologia para o conhecimento humano, e a sua importância reconhecida em nossa cidade de forma institucional pela lei que criou o nosso museu. Ademais, o professor Dr. Maurício Schneider é parte fundamental do desenvolvimento deste campo do saber em nosso Município, bem como é um dos responsáveis por efetivar a nossa cidade como centro de recebimento de material arqueológico enviado pelo IPHAN, portanto, é de grande pertinência o homenagear justamente no local que trabalhou por diversas vezes e ajudou conquistar notoriedade reconhecida pelo maior instituto brasileiro responsável pela preservação artística, arqueológica e histórica. [...]*

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)

**RECEBIDO EM:**

*17/08/21* às *10:49*

*Wellison*

**DIRETORIA LEGISLATIVA**



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

**Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;  
II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 106/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



**Mazutti**  
Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 106/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de agosto de 2021.



**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB

**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC